



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

## **AUTÓGRAFO Nº. 004-2017**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 002-2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

O Vereador Vitor Roque Cavazini, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, sem ônus, de um imóvel do domínio municipal de 2.273,25 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), onde haverá uma área edificada de 970,35m<sup>2</sup> (novecentos e setenta, vírgula trinta e cinco metros quadrados), e uma servidão de 259,80m<sup>2</sup> a qual o município poderá fazer uso, localizado junto ao ginásio de esportes do município, para uso de indústrias interessadas em se instalar no Município.

Art. 2º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo concordância do Município e comprovado interesse público.

Parágrafo único. Fendo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização por investimentos no imóvel realizado, o qual passará, automaticamente, ao incorporar-se ao bem público.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada por contrato, com registro em Cartório de Título e Documentos, no qual, além do prazo fixado no art. 2º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas e condições, entre outras, a critério do Município:

I - objeto e natureza da atividade;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

- II - prazo de sua duração, com datas de início e término;
- III - condições em que recebe o imóvel pelo qual deverá mantê-lo até sua devolução do Município;
- IV - proibição de realizar qualquer benfeitoria ou instalação, sem prévia autorização do Município;
- V - proibição de sua sublocação ou cedência sob qualquer forma a terceiros;
- VI - proibição de exercício de qualquer outra atividade não constante do Processo Licitatório que conferir a concessão;
- VII - obrigação de manter o número mínimo de empregados, conforme constante do Edital de Licitação;
- VIII - obrigação de manter-se rigorosamente em dia para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, bem como no que diz com a Justiça trabalhista, devendo comprovar tal situação a cada 06 (seis) meses junto ao Município;
- IX - obrigação de zelar pelas leis de direitos trabalhistas relativamente a seus colaboradores.

Art. 4º A concessão será realizada mediante prévio processo de licitação, no qual constará as atividades possíveis de serem realizadas no local, a ser definida no respectivo Edital de Licitação, para a qual a empresa interessada deverá comprovar sua plena regularidade com todas as exigências legais técnicas, licenciamentos, inclusive ambientais quando for o caso.

Art. 5º A concessão de uso será outorgada à empresa que ofereça, de imediato, o número mínimo de 50 empregos diretos, sendo destes, uma contratação mínima de mão-de-obra local, de 60% dos funcionários.

Art. 6º Para fins de possibilitar a instalação de empresa com aporte mínimo de mais de 50 empregos, fica o Município desde já autorizado a conceder incentivo, à empresa adjudicada, na seguinte ordem:

- I - alocação do local, sem qualquer custo, pelo prazo de duração da concessão de uso;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

II - Isenção de pagamento de IPTU pelo período de até 5 anos;

III - outros, previstos em lei ou a serem definidos entre as partes, mediante comprovação mensal à Fazenda Pública do investimento.

Art. 7º A concessão dos benefícios constantes do art. 6º, dependerá de requerimento formal da empresa, apresentado juntamente com a documentação que comprove toda sua regularidade fiscal, sendo condição a sua concessão, também, já estar em pleno funcionamento a pelo menos 06 (seis) meses, atendendo ao disposto nos arts 3º e 6º desta Lei.

Art. 8º Fica assegurado ao Município pleno direito de ingresso de seus representantes legais a todas as repartições da empresa, para fins de comprovar sua regularidade para com as exigências desta Lei.

Art. 9º Haverá imediata rescisão da concessão e, consequentemente, busca pelos meios legais de todo o investimento realizado pelo Município, a título de incentivos, uma vez que deixe a empresa de manter-se, rigorosamente em dia com todas as obrigações legais, não só decorrentes desta Lei, mas também da lei 8.666/93, dentre outras aplicáveis ao caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Ronda Alta, 01 de fevereiro 2017.**

---

**Vitor Roque Cavazini  
Presidente**